



**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO**  
**ESTATUTO DA EMURB**

## **TÍTULO ÚNICO** **DA EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO**

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** A Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, empresa pública integrante da Administração Municipal Indireta do Poder Executivo, criada pela Lei n.º 429, de 22 de setembro de 1975, com alterações introduzidas pela Lei n.º 1.994, de 17 de junho de 1993, e pela Lei n.º 4.393, de 1º de julho de 2013, observadas, ainda, disposições da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013, passa a ter organização na forma do presente Estatuto.

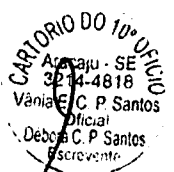
### **CAPÍTULO II** **DA CONCEITUAÇÃO, DA SEDE E DO FORO**

**Art. 2º.** A Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB é uma empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio, receita e quadro de pessoal próprios, bem como com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, da Administração Municipal Indireta, do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB é vinculada à Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA, pela qual é supervisionada, nos termos e para os fins da Lei Complementar n.º 119, de 07 de fevereiro de 2013.

**Art. 3º.** A Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB é regida pela Lei n.º 429, de 22 de setembro de 1975, com alterações introduzidas pela Lei n.º 1.994, de 17 de junho de 1993, e pela Lei n.º 4.393, de 1º de julho de 2013, e, ainda, por disposições da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013, por este Estatuto e normas internas que adotar, e por outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 4º.** A Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB adquire personalidade jurídica própria após o registro de seu Estatuto no competente Cartório de Títulos e Documentos.





**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO**  
**ESTATUTO DA EMURB**

**Art. 5º.** A Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB tem sede na Avenida Augusto Franco, n.º 3.340, Bairro Ponto Novo, e foro na Cidade de Aracaju, e área de atuação em todo o Estado de Sergipe.

**Art. 6º.** A Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO III**  
**DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º.** A Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB tem por finalidade implantar planos urbanísticos, executar o programa de obras da Administração Pública Municipal e realizar serviços de caráter econômico, inclusive fora do âmbito do Município de Aracaju, além de produzir e comercializar artigos manufaturados e executar programas habitacionais.

**Art. 8º.** Compete à Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB a realização das seguintes ações ou atividades, sem prejuízo de outras legal ou regularmente previstas:

I - implantar planos urbanísticos e executar o programa de obras da Administração Pública Municipal, conforme orientação, programação e autorização do Poder Executivo;

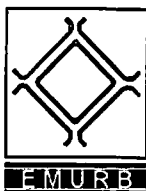
II - realizar serviços de caráter econômico, inclusive fora do âmbito do Município de Aracaju;

III - produzir e comercializar artigos manufaturados;

IV - executar programas habitacionais;

V - exercer o poder de polícia administrativa para fiscalizar, embargar, aplicar sanções pecuniárias e interditar quaisquer ações físicas executadas por pessoa física ou jurídica estranha ao Poder Público Municipal, na malha viária da Cidade de Aracaju, visando coibir as atividades danosas nas vias públicas;

VI - desempenhar outras ações ou atividades correlatas, ou inerentes, no âmbito da sua finalidade.



**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO**

**ESTATUTO DA EMURB**

**Parágrafo único.** Na execução de suas ações, a EMURB deve atuar, preferencialmente, por intermédio de entidades públicas ou privadas, recorrendo sempre que possível, à execução indireta de trabalhos mediante contratos e convênios.

**Art. 9º.** Compete, ainda, à Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB:

I - incumbir-se da execução direta ou indireta de obras de urbanização e serviços de caráter rentável, ou autofinanciáveis, planejados por si ou por órgãos ou outras entidades da Administração Pública Municipal, constantes de Plano de Aplicação;

II - promover e executar estudos e projetos de urbanização e de serviços públicos visando atender aos objetivos da Empresa;

III - realizar operações de crédito vinculadas à execução dos projetos de urbanização e serviços que lhe estejam afetos;

IV - proceder ao remanejamento urbano de áreas deterioradas após desapropriadas pelo Município, negociando-as na forma prevista em lei;

V - realizar, em articulação, se for o caso, com órgãos ou outras entidades da Administração Pública Municipal, desapropriação de imóveis por necessidade pública e/ou interesse social, por meios amigáveis ou judiciais, na forma da lei;

VI - efetivar o remanejamento urbano das áreas de propriedade particular deterioradas, com prévio consentimento de seus proprietários, ressarcindo-se das despesas efetuadas, inclusive remuneração pelos serviços prestados;

VII - celebrar, sempre que consulte aos interesses da Empresa, convênios ou contratos com entidades concessionárias de serviços públicos responsáveis por obras de infraestrutura em áreas a serem urbanizadas;

VIII - promover convênios com órgãos ou outras entidades públicas dos diversos níveis ou esferas da Administração Pública que



**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO**  
**ESTATUTO DA EMURB**

contribuam ou possam contribuir, direta ou indiretamente, para o estudo, financiamento e realização de obras de urbanização;

IX - promover a elaboração de projetos para obtenção de financiamentos internacionais destinados a Planos Urbanísticos, submetendo-se à apreciação da Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA e da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, respeitada a legislação em vigor;

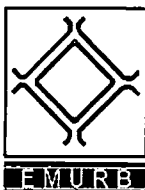
X - realizar estudos, pesquisas e levantamentos sócio-econômicos e urbanísticos, dimensionando e qualificando a oferta e a demanda habitacional na produção de moradias, urbanização de favelas, lotes urbanizados, melhorias habitacionais no Estado de Sergipe, e especificamente no Município de Aracaju, com referência às populações de baixa renda, e elaborar o planejamento setorial visando à implantação do plano nacional de habitação e/ou da política nacional de habitação de interesse social;

XI - elaborar projetos, produzir e comercializar unidades habitacionais, lotes urbanizados, equipamentos comunitários e outros de interesse social, obedecidos os critérios e normas estabelecidas de Planejamento Setorial do Município, legislação federal, e/ou metas específicas do Sistema Financeiro de Habitação - SFH e do plano nacional de habitação e/ou da política nacional de habitação de interesse social;

XII - elaborar, apoiar e executar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, programas e projetos de desenvolvimento comunitário, destinado às populações dos conjuntos ou núcleos habitacionais construídos ou urbanizados pela Empresa;

XIII - elaborar e executar programas, projetos e reformas de obras públicas do Município de Aracaju, destinados ao desenvolvimento e bem-estar social da população, inclusive as obras concernentes à conservação do acervo histórico municipal;

XIV - adquirir, urbanizar e comercializar áreas destinadas à população de baixa renda, bem como empreendimentos prontos, objetivando garantir o atendimento imediato e futuro da demanda habitacional e contribuir para coibir a especulação imobiliária;



**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO**

**ESTATUTO DA EMURB**

**XV - executar medidas visando à erradicação e/ou urbanização de aglomerados de sub-habitação ou impedir a sua formação;**

**XVI - atuar, no Município de Aracaju, como agente promotor e financeiro do sistema financeiro de habitação popular e do plano nacional de habitação, procurando cumprir todos os planos e programas traçados pelo sistema e buscando conciliá-los com o planejamento setorial e global do Município, atuando, inclusive, como agente especial e para operações complementares, bem como, supletivamente, nas áreas de promoção, incentivo e financiamento de construção de habitações que não estejam sendo oferecidas pela iniciativa privada;**

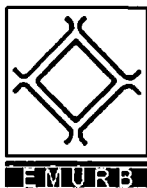
**XVII - propor ou realizar a captação de recursos junto aos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, para consecução das competências da Empresa, administrando e operacionalizando esses recursos de maneira eficiente sob os aspectos social e econômico-financeiramente, e de forma adequada aos fins, metas e objetivos;**

**XVIII - celebrar convênios ou contratos com entidades de direito público ou particulares interessadas na solução de problemas habitacionais, de uma maneira geral, e ainda, de seus empregados ou beneficiários, inclusive relativos à incorporação, construção, comercialização e administração de imóveis, podendo atuar na fundação e desenvolvimento de cooperativas ou outras formas associativas em programas habitacionais, bem como em processos de esforço próprio e ajuda mútua;**

**XIX - promover e executar estudos e pesquisas visando sensibilizar e incentivar entidades públicas e a iniciativa privada de modo a participarem dos programas habitacionais de interesse social, colocando à disposição da EMURB todos os recursos necessários à operacionalização desses programas;**

**XX - aplicar sanções pecuniárias aos infratores que resistirem ou desobedecerem às determinações emanadas da Empresa, referentes às atividades danosas nas vias públicas da Cidade de Aracaju.**

**Art. 10. Como entidade executora de obras públicas do Município, mediante utilização de recursos públicos, a EMURB fica sujeita**



**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO**

**ESTATUTO DA EMURB**

à fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, devendo assegurar amplo acesso às suas dependências e instalações, bem como facilitar o exame de livros e documentos de qualquer natureza, nos termos da legislação pertinente.

**Parágrafo único.** A EMURB, como Agente Promotor e Financeiro do Sistema Financeiro de Habitação - SFH submete-se à fiscalização da Caixa Econômica Federal - CAIXA, cabendo assegurar à pessoa ou entidade credenciada por essa instituição financeira para essa fiscalização, amplo acesso às suas dependências e instalações, bem como facilitar-lhes o exame de livros e documentos de qualquer natureza, nos termos da legislação pertinente.

#### **CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL E DOS RECURSOS**

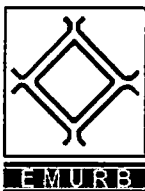
**Art. 11.** O Capital Social da Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB é de R\$ 8.041.780,00 (oito milhões, quarenta e um mil, setecentos e oitenta reais), subscritos integralmente pela Prefeitura Municipal de Aracaju, podendo ser aumentado mediante a incorporação de recursos de origem orçamentária, depósito de capital feito pela mesma Prefeitura Municipal, reavaliação do ativo e incorporação de suas atividades.

**Parágrafo único.** O aumento do capital referido no “caput” deste artigo deve ser realizado por decisão da Diretoria Executiva, após aprovação do Conselho Administrativo e homologação pelo Prefeito do Município.

**Art. 12.** O Município de Aracaju deve garantir as operações de crédito da EMURB, das seguintes formas:

I - cobrindo perdas operacionais de modo a não comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da EMURB;

II - respondendo solidariamente pela dívida da EMURB perante o Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei;



**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO**

**ESTATUTO DA EMURB**

III - apontando recursos para despesas de custeio, quando as receitas operacionais da EMURB se mostrarem insuficientes.

**Parágrafo único.** A Empresa deve seguir os seguintes preceitos operacionais:

I - selecionar firmas para execução de obras e serviços exclusivamente através de processo licitatório, na forma da lei; nos casos de administração direta ou autoconstrução, esta disposição se aplica às compras de materiais;

II - adotar padronização contábil específica, definida pelo Agente Operador e divulgada através da Associação Brasileira de COHABS e Agentes Públicos de Habitação - ABC.

**Art. 13.** Além do capital, a que se refere o art. 11 deste Estatuto, a EMURB pode dispor dos recursos decorrentes de:

I - operações de crédito vinculadas à execução dos projetos de urbanização e dos programas habitacionais;

II - verbas orçamentárias especialmente destinadas;

III - contribuições públicas e de particulares;

IV - doações e legados;

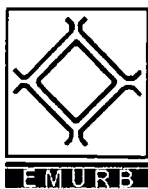
V - receitas provenientes da execução de suas finalidades;

VI - doações federais e estaduais destinadas ao desenvolvimento urbanístico do Município de Aracaju;

VII - valores de áreas de imóveis resultantes de desapropriações, investidas ou aforamentos;

VIII - outros recursos de qualquer natureza.

## **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO**



**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO**

**ESTATUTO DA EMURB**

## **Seção I** **Das Disposições Preliminares**

**Art. 14.** A Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB tem sua organização e administração constituídas, basicamente, da seguinte forma:

- I - Conselho Administrativo - CA;
- II - Conselho Fiscal - CF;
- III - Diretoria Executiva - DIEX.

**Parágrafo único.** Os atos do Conselho Administrativo - CA, do Conselho Fiscal - CF e da Diretoria Executiva - DIEX, enquanto unidades colegiadas revestem-se da forma jurídica de Resolução, a ser assinada por seus membros.

**Art. 15.** O detalhamento da organização, das competências, das atribuições e do funcionamento das unidades integrantes da estrutura da Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, e a discriminação das atribuições funcionais dos respectivos dirigentes, bem como as alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidos no Regulamento Administrativo da Empresa, a ser proposto pelo Presidente da EMURB à aprovação do Conselho Administrativo, e posteriormente, submetido à homologação do Prefeito do Município.

## **Seção II** **Do Conselho Administrativo**

**Art. 16.** A Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, como empresa pública municipal, tem o seu Conselho Administrativo - CA, com a seguinte composição:

- I - Vice-Prefeito do Município;
- II - Secretário Municipal da Infraestrutura;
- III - Secretário Municipal da Fazenda;





**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO**

**ESTATUTO DA EMURB**

- IV - o Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento;
- V - o Chefe de Gabinete do Prefeito do Município;
- VI - o Presidente da EMURB;
- VII - 01 (um) membro, na condição de representante dos empregados da Empresa, escolhido em processo de eleição organizado pela EMURB;
- VIII - 01 (um) membro de livre escolha do Prefeito do Município como representante da comunidade.

§ 1º. O Conselho Administrativo é presidido pelo Vice-Prefeito do Município, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Municipal da Infraestrutura.

§ 2º. Os membros do Conselho Administrativo referidos nos incisos VII e VIII do “caput” deste artigo, assim como os respectivos suplentes, devem ser nomeados por decreto do Poder Executivo.

§ 3º. Os membros do Conselho Administrativo, aos quais deve ser atribuído o tratamento de Conselheiro, devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos seus substitutos legais ou regulamentares, ou por representantes pelos mesmos devidamente designados, nos casos dos incisos I, II, III, IV, V, e VI, e pelos respectivos suplentes nos casos dos incisos VII e VIII, do “caput” deste artigo.

§ 4º. O mandato dos membros de que tratam os incisos VII e VIII do “caput” deste artigo, bem como de seus suplentes, é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º. Em caso de vacância, o substituto deve ser nomeado para completar o mandato do substituído.

§ 6º. A investidura dos membros do Conselho Administrativo ocorre mediante assinatura dos correspondentes termos de posse, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à nomeação.



**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO**

**ESTATUTO DA EMURB**

**§ 7º.** Caso não haja assinatura do correspondente termo de posse no prazo referido no § 6º deste artigo, a nomeação do Conselheiro deve ser tornada sem efeito, salvo motivo justificado, aceito pelo Conselho Administrativo.

**§ 8º.** O Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas deve ser exonerado, salvo motivo justificado, aceito pelo Conselho Administrativo.

**§ 9º.** Ao Presidente do Conselho Administrativo cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.

**§ 10.** O Conselho Administrativo é secretariado por um empregado da EMURB, ou a ela cedido, indicado pelo Presidente do mesmo Conselho, designado para exercer a função de Secretário.

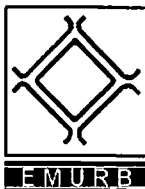
**§ 11.** Os membros do Conselho Administrativo fazem jus à retribuição pecuniária ou gratificação pelo comparecimento a reuniões, de acordo com o estabelecido em decreto do Poder Executivo.

**§ 12.** O Conselho Administrativo reúne-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, podendo, diante da necessidade da Empresa, reunir-se, a qualquer tempo, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

**§ 13.** As reuniões do Conselho Administrativo somente podem ser abertas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**§ 14.** As deliberações do Conselho Administrativo somente podem ser adotadas por maioria de votos dos membros presentes, observado o disposto no § 13 deste artigo, devendo ser registradas em ata.

**§ 15.** As normas de funcionamento do Conselho Administrativo e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno.

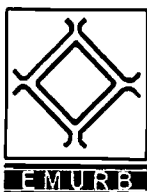


**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO**

**ESTATUTO DA EMURB**

**Art. 17.** Ao Conselho Administrativo, órgão superior deliberativo, com funções de orientação, normatização e fiscalização, compete basicamente:

- I - formular diretrizes para execução dos objetivos da EMURB;
- II - discutir e resolver sobre:
- a) assuntos de interesse da EMURB, que lhe sejam apresentados;
  - b) matérias inerentes ao exercício das atividades e ao cumprimento das finalidades e objetivos da EMURB;
  - c) plano de aplicação de recursos da EMURB, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
  - d) prioridades que devem ser observadas na programação e na execução das atividades da EMURB, bem como suas alterações significativas;
  - e) dúvidas decorrentes da interpretação deste Estatuto, do Regimento Interno do próprio Conselho Administrativo ou do Regulamento Administrativo da EMURB;
  - f) procedimentos administrativos e financeiros da EMURB para implantação de sua organização e para fiel cumprimento da legislação aplicável aos bens, pessoal e outros recursos da Empresa;
- III - propor:
- a) a alteração da estrutura básica e das competências das unidades da EMURB;
  - b) a aprovação, por lei, da criação de cargos de provimento efetivo, e de provimento em comissão, e de funções de confiança da EMURB;



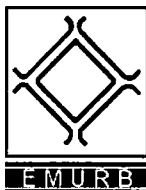
**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO**

**ESTATUTO DA EMURB**

- c) ao Prefeito do Município, a obtenção de autorização legal para alienação ou gravame de bens imóveis;
- d) a aprovação de medida regular para realização de operações de créditos;
- e) a abertura de créditos especiais;
- f) ao Prefeito do Município, o aumento de capital da EMURB, após decisão da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;

**IV - aprovar:**

- a) o Estatuto e os Regulamentos Administrativo e de Pessoal da EMURB, e suas alterações, submetendo à homologação do Prefeito do Município;
- b) o Regimento Interno do próprio Conselho;
- c) o Regulamento de Procedimentos Licitatórios;
- d) a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e dos empregados do Quadro de Pessoal da Empresa, assim como seus reajustes ou revisões;
- e) os investimentos, programas anuais e especiais da EMURB, e acompanhar sua execução;
- f) os relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas das atividades da EMURB, após pronunciamento do Conselho Fiscal;
- g) a proposta orçamentária anual da EMURB e respectivas modificações ou alterações;
- h) a prestação de contas de convênios firmados com entidades não-governamentais;



**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO**

**ESTATUTO DA EMURB**

- i) o montante dos recursos financeiros que a EMURB pode destinar a programas assistenciais de seus empregados;
- j) os preços relativos a produtos e operações executadas pela EMURB, na realização de suas atividades, respeitando, quando for o caso, aqueles fixados pela Caixa Econômica Federal - CAIXA e pelo Governo Municipal;
- k) as instruções normativas para execução de procedimentos administrativos e/ou financeiros;

**V - autorizar:**

- a) a alienação de bens móveis;
- b) a aquisição de bens imóveis, exceto quando se tratar de objeto de desapropriação;
- c) a celebração de convênios com entidades não-governamentais;
- d) a transigência, renúncia e desistência de direito ou ação;
- e) licença para seus membros;

**VI - deliberar sobre:**

- a) planos, programas e orçamentos da EMURB, e o andamento de sua execução;
- b) organização interna, normas de gestão, procedimentos e instruções administrativas;
- c) relatórios e informações sobre os resultados da ação da Empresa;



**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO**

**ESTATUTO DA EMURB**

- d) aplicação dos resultados operacionais apurados em balanços e autorizar a criação de fundos de reserva e previsões;
- e) propostas de empréstimo a serem apresentadas a entidades de financiamento no País ou no exterior;
- f) contrato de execução de obras, fornecimento de materiais e prestação de serviços, quando submetidos à sua apreciação pela Presidência;
- g) convênios, contratos e outros ajustes;
- h) contratos de Locação e de Permissão ou Concessão Onerosa de Direito Real de uso de Bens Imóveis;
- i) outras medidas ou assuntos que regularmente forem submetidos à sua apreciação e deliberação;

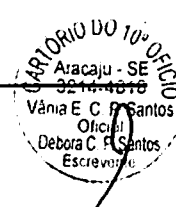
VII - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Empresa, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

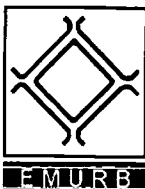
VIII - dar posse ao Presidente da Empresa e aos demais membros da Diretoria Executiva;

IX - exercer ou desempenhar outras atividades ou atribuições correlatas, ou inerentes à finalidade da EMURB.

### **Seção III Do Conselho Fiscal**

**Art. 18.** A Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, como empresa pública municipal, tem o seu Conselho Fiscal - CF, com a seguinte composição:





**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO**

**ESTATUTO DA EMURB**

I - (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ;

II - (um) membro, na condição de representante dos empregados da Empresa, escolhido em processo de eleição organizado pela EMURB;

III - (um) membro de livre escolha do Prefeito do Município como representante da comunidade.

§ 1º. O Conselho Fiscal é presidido pelo representante da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal, assim como os respectivos suplentes, devem ser nomeados por decreto do Poder Executivo.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal, aos quais deve ser atribuído o tratamento de Conselheiro, devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes.

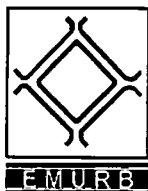
§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal, bem como de seus suplentes, é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º. Em caso de vacância, o substituto deve ser nomeado para completar o mandato do substituído.

§ 6º. A investidura dos membros do Conselho Fiscal ocorre mediante assinatura dos correspondentes termos de posse, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à nomeação.

§ 7º. Caso não haja assinatura do correspondente termo de posse no prazo referido no § 6º deste artigo, a nomeação do Conselheiro deve ser tornada sem efeito, salvo motivo justificado, aceito pelo Conselho Fiscal.

§ 8º. O Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas deve ser exonerado, salvo motivo justificado, aceito pelo Conselho Fiscal.



**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO**

**ESTATUTO DA EMURB**

**§ 9º.** O Conselho Fiscal é secretariado por um empregado da EMURB, ou a ela cedido, indicado pelo Presidente da Empresa, designado para exercer a função de Secretário.

**§ 10.** Os membros do Conselho Fiscal fazem jus à retribuição pecuniária ou gratificação pelo comparecimento a reuniões, de acordo com o estabelecido em decreto do Poder Executivo.

**§ 11.** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, podendo, diante da necessidade da Empresa, reunir-se, a qualquer tempo, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

**§ 12.** As reuniões do Conselho Fiscal somente podem ser abertas com a presença da totalidade de seus membros.

**§ 13.** As deliberações do Conselho Fiscal somente podem ser adotadas por maioria de votos de seus membros, devendo ser registradas em ata.

**§ 14.** As normas de funcionamento do Conselho Fiscal e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno.

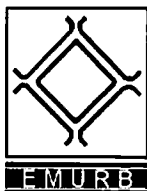
**Art. 19.** Ao Conselho Fiscal, órgão com funções de orientação e fiscalização, compete basicamente:

I - examinar a prestação anual da administração, com seu relatório e balanços patrimoniais e financeiros, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis, restituindo-os ao Presidente da Empresa com o respectivo pronunciamento;

II - acompanhar a execução financeira e orçamentária da EMURB, podendo examinar livros e quaisquer elementos, e requisitar informações;

III - opinar sobre as propostas da administração, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamento de capital;





**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO**

**ESTATUTO DA EMURB**

IV - pronunciar-se sobre assunto de sua fiscalização que lhe for submetido pelo Conselho Administrativo, pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente;

V - assistir às reuniões do Conselho Administrativo em que se deliberar sobre os assuntos de que tratam os incisos I, II e III, do "caput" deste artigo, sobre os quais deve opinar;

VI - comparecer às reuniões do Conselho Administrativo quando se fizer necessário e responder aos pedidos de informações formulados.

**Parágrafo único.** Nas reuniões ordinárias mensais do Conselho Fiscal deve ser feito o exame do balancete do mês anterior, o qual deve ser instruído com manifestação da Controladoria-Geral do Município - CGM.

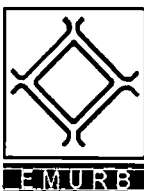
#### **Seção IV Da Diretoria Executiva**

##### **Subseção I Das Disposições Preliminares**

**Art. 20.** A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Obras e Urbanização é composta por 07 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito do Município, ocupantes dos respectivos empregos de confiança de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Obras Públicas, Diretor de Urbanização, Diretor de Habitação e Diretor de Operações, com requisitos, exigências e funções definidos no Regulamento Administrativo, e remuneração regularmente estabelecida.

**§ 1º.** A investidura dos membros da Diretoria Executiva ocorre mediante assinatura dos correspondentes termos de posse, perante o Prefeito do Município e/ou o Conselho Administrativo.

**§ 2º.** A remuneração dos membros da Diretoria Executiva deve ser fixada pelo Conselho Administrativo, não podendo exceder, no caso do dirigente máximo da entidade, à remuneração legalmente estabelecida para o cargo de Secretário Municipal.



**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO**

**ESTATUTO DA EMURB**

§ 3º. A Resolução do Conselho Administrativo da EMURB que estabelecer a remuneração dos membros da respectiva Diretoria Executiva deve ser submetida à homologação do Prefeito do Município.

§ 4º. Aos membros da Diretoria Executiva são aplicáveis, no que couber e nos termos das normas específicas, os direitos e vantagens atribuídos ao pessoal da EMURB.

**Art. 21.** A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por quinzena, podendo, diante da necessidade da Empresa, reunir-se, a qualquer tempo, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§ 1º. As reuniões da Diretoria Executiva somente podem ser abertas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. Ao Presidente da EMURB, nas reuniões da Diretoria Executiva, cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.

§ 3º. As deliberações da Diretoria Executiva somente podem ser adotadas por maioria de votos dos membros presentes, observado o disposto no § 1º deste artigo, devendo ser registradas em ata.

§ 4º. O Presidente da EMURB tem o direito de vetar Resolução da Diretoria Executiva ou suspender suas decisões, por entendê-las contrárias ao interesse público e/ou aos interesses da Empresa, ou por razão de alta relevância.

**Art. 22.** Compete à Diretoria Executiva, colegiadamente, em nível superior, o planejamento, a organização e o controle das atividades da EMURB, de modo a permitir a consecução de sua finalidade, competindo-lhe especificamente:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação que estiver em vigor, este Estatuto, assim como as Resoluções e os atos do Conselho Administrativo;



**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO**

**ESTATUTO DA EMURB**

II - propor a organização administrativa da Empresa, elaborando os respectivos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, bem como o programa administrativo da EMURB e outros atos complementares, a serem submetidos ao Conselho Administrativo;

III - expedir normas complementares às fixadas pelo Conselho Administrativo sobre a organização e funcionamento dos serviços;

IV - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Administrativo o plano de aplicação de recursos da Empresa;

V - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da EMURB;

VI - estabelecer diretrizes para contratação de serviços e estudos técnicos;

VII - autorizar concessões, permissões e locações de bens patrimoniais da EMURB a terceiros e de bens de terceiros para uso da Empresa;

VIII - conceder férias e licença aos membros da Diretoria;

IX - hipotecar, sancionar, transigir, renunciar e acordar observadas as restrições legais;

X - manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos de empréstimos, financiamentos e outras operações que resultem em endividamento;

XI - autorizar previamente a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e prestações de garantias às obrigações de terceiros, bem como a aquisição de bens imóveis de qualquer natureza, quaisquer que sejam suas finalidades, inclusive, aprovando previamente atos ou acordos de desapropriação, ficando a seu critério, em casos que julgar conveniente, a seu juízo, ouvir o Conselho Administrativo da Empresa;

XII - autorizar a celebração de ajustes de contrato e convênios com o Município de Aracaju, o Estado de Sergipe, o Governo Federal e



**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO**

**ESTATUTO DA EMURB**

Entidades Públicas ou Privadas, objetivando o cumprimento e operacionalidade do PLANHAP/SIFHAP e programa de obras de interesses públicos do Município de Aracaju;

XIII - aprovar previamente os programas de distribuição das finalidades construídas e/ou lotes urbanizados, observados os critérios e normas, estabelecidas pelo Conselho Administrativo;

XIV - aprovar rotinas, normas e fluxos operacionais de todas as unidades de assessoria e de linha da Empresa;

XV - examinar os balancetes e a prestação anual de contas, acompanhada de relatórios e balanços patrimoniais e financeiros, submetendo-os, em seguida, ao Conselho Fiscal, por intermédio do Presidente;

XVI - proporcionar ao Conselho Administrativo, por intermédio do Presidente, as informações e os meios necessário ao eficiente desempenho de suas atividades;

XVII - propor, ao Conselho Administrativo, a participação da EMURB em condomínios e no capital de outras empresas, com a homologação do Prefeito do Município e aprovação do legislativo, quando necessário;

XVIII - julgar, em primeira instância, os recursos interpostos pelos empregados da EMURB, encaminhando ao Conselho Administrativo, conforme o caso, se julgar necessário;

XIX - exercer todas as atribuições e praticar todos os demais atos não especificados neste Estatuto, e que não sejam da competência de outra unidade da Empresa, necessários à consecução de sua finalidade.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização do nome da Empresa ou de seu patrimônio, inclusive para o aval ou aceite de cambiais ou prestações de fianças de favor, sem a devida autorização do Conselho Administrativo.



**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO**

**ESTATUTO DA EMURB**

**Art. 23.** Os membros da Diretoria Executiva não podem ausentar-se do exercício mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de 01 (um) ano, sob pena de exoneração, salvo em casos de licença, férias ou autorização de afastamento.

**Parágrafo único.** Durante o período de licença, ou afastamento, é assegurada a remuneração mensal correspondente, quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, férias, interesse da Empresa ou outras razões aceitas pelo Conselho Administrativo.

## **Subseção II Da Presidência**

**Art. 24.** A Presidência da EMURB é exercida pelo Presidente, a quem cabe a direção geral dos serviços administrativos, financeiros, técnicos e operacionais da Empresa.

**Art. 25.** Compete ao Presidente da EMURB:

I - dirigir, em grau hierárquico superior, as atividades e serviços da Empresa, superintendendo a sua administração e os seus negócios;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação que estiver em vigor, este Estatuto, assim como as Resoluções e os atos do Conselho Administrativo;

III - planejar, orientar, cooperar, controlar, supervisionar e dirigir, através das unidades estruturais e de acordo com a regulamentação do presente Estatuto, o funcionamento geral da Empresa, em todas as suas atividades, zelando pelo bom cumprimento da política traçada e dos programas e planos aprovados pelo Conselho Administrativo e pela Diretoria Executiva;

IV - representar a EMURB, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo designar procuradores e prepostos;

V - convocar e presidir reuniões de Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário;



**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO**

**ESTATUTO DA EMURB**

**VI - integrar o Conselho Administrativo;**

**VII - proferir decisões em processos administrativos de sua competência, bem como praticar os atos relativos à administração dos empregados da EMURB;**

**VIII - aplicar os recursos da EMURB, conjuntamente com a Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF;**

**IX - determinar a realização de licitações e decidir quanto à aprovação das conclusões dos procedimentos licitatórios;**

**X - firmar contratos, celebrar convênios, acordos ou ajustes, após manifestação, se cabível, do Conselho Administrativo;**

**XI - prover os empregos de confiança e as funções gratificadas, e, autorizado pelo Conselho Administrativo, admitir e demitir ou despedir os empregados da EMURB, na forma da legislação e das normas regulamentares;**

**XII - praticar atos inerentes à administração do pessoal da Empresa nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Administrativo, observada a legislação pertinente;**

**XIII - determinar a abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos para a apuração de fatos lesivos aos interesses da Empresa;**

**XIV - designar substitutos eventuais dos dirigentes de unidades da Empresa;**

**XV - delegar atribuições de sua competência, respeitadas as restrições ou limites legais;**

**XVI - expedir portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos, no âmbito de suas atribuições;**

**XVII - exercer outras atividades correlatas, ou inerentes à Presidência, bem como as que forem regularmente conferidas ou determinadas.**



**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO**

**ESTATUTO DA EMURB**

**Parágrafo único.** Os atos do Presidente da EMURB revestem-se da forma jurídica de Portaria.

### **Subseção III Da Vice-Presidência**

**Art. 26.** A Vice-Presidência da EMURB é exercida pelo Vice-Presidente, a quem cabe auxiliar o Presidente, direta e imediatamente, na direção geral dos serviços administrativos, financeiros, técnicos e operacionais da Empresa.

**Art. 27.** Compete ao Vice-Presidente da EMURB:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação que estiver em vigor, este Estatuto, assim como as Resoluções e os atos do Conselho Administrativo;

II - assessorar o Presidente nas demandas administrativas e operacionais da Empresa;

III - analisar processos buscando informações/subsídios pertinentes, auxiliando nas decisões da Presidência;

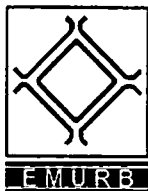
IV - exercer as competências ou atribuições delegadas pelo Presidente;

V - encarregar-se de atividades e missões especiais conforme orientação e designação do Presidente;

VI - substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento;

VII - exercer outras atividades correlatas, bem como as que forem regularmente conferidas ou determinadas.

### **Subseção IV Da Diretoria Administrativa e Financeira**



**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO**

**ESTATUTO DA EMURB**

**Art. 28.** À Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF compete exercer a direção das atividades administrativas e financeiras, e promover, programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades-meio da respectiva entidade, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de recursos humanos, material, patrimônio, compras e suprimentos, execução orçamentária, financeira e contábil, informação, documentação, serviços ou atividades auxiliares, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A DIRAF é exercida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, membro da Diretoria Executiva da EMURB.

#### **Subseção V Da Diretoria de Obras Públicas**

**Art. 29.** À Diretoria de Obras Públicas - DIROB compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização ou da promoção da realização de obras de infraestrutura e serviços de engenharia de interesse do Município, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

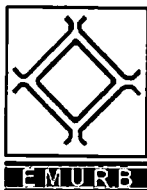
**Parágrafo único.** A DIROB é exercida pelo Diretor de Obras Públicas, membro da Diretoria Executiva da EMURB.

#### **Subseção VI Da Diretoria de Urbanização**

**Art. 30.** À Diretoria de Urbanização - DIRURB compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização ou da promoção da realização de ações de urbanização em áreas e/ou logradouros públicos, ou de interesse do Município, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A DIRURB é exercida pelo Diretor de Urbanização, membro da Diretoria Executiva da EMURB.





**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO**  
**ESTATUTO DA EMURB**

### **Subseção VII** **Da Diretoria de Habitação**

**Art. 31.** À Diretoria de Habitação - DIRHAB compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização ou da promoção da realização de ações de habitação de interesse do Município, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A DIRHAB é exercida pelo Diretor de Habitação, membro da Diretoria Executiva da EMURB.

### **Subseção VIII** **Da Diretoria de Operações**

**Art. 32.** À Diretoria de Operações - DIROP compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização ou da promoção da realização das ações operacionais da Empresa, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Parágrafo único.** A DIROP é exercida pelo Diretor de Operações, membro da Diretoria Executiva da EMURB.

## **CAPÍTULO VI** **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 33.** Ao término de cada exercício social, que coincide com o ano civil, deve-se proceder ao levantamento do inventário e do balanço geral, em observância às determinações legais.

**Parágrafo único.** Os resultados apurados em balanço devem ter a destinação que for proposta pelo Conselho Administrativo, desde que aprovada pelo Prefeito do Município.

## **CAPÍTULO VII** **DO PESSOAL**

**Art. 34.** A investidura do pessoal permanente da EMURB deve ocorrer através de concurso público de provas ou de provas e títulos, sob



**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO**

**ESTATUTO DA EMURB**

o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, complementado pelas normas do Regulamento de Pessoal da Empresa.

**Art. 35.** O quadro de pessoal da EMURB, instituído na forma do Regulamento de Pessoal, deve estabelecer:

I - o quantitativo de empregos públicos permanentes e suas atribuições;

II - o quantitativo de empregos de confiança, de livre provimento, e suas atribuições;

III - o quantitativo de funções gratificadas, a serem exercidas por empregados públicos permanentes;

IV - os níveis salariais e demais vantagens pecuniárias.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 36.** Ficam mantidos os representantes da comunidade e dos empregados da EMURB nas composições do Conselho Administrativo - CA e do Conselho Fiscal - CF, cujos mandatos estejam em vigência na data da aprovação deste Estatuto.

**Art. 37.** Até que sejam aprovados e expedidos o Regulamento Administrativo e o Regulamento de Pessoal, da EMURB, devem permanecer em vigor as atuais normas que regulamentam as respectivas matérias.

**Art. 38.** No caso de extinção da Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, seus bens e direitos devem reverter ao Município de Aracaju, o qual deve assumir as obrigações decorrentes.

**Art. 39.** A qualquer tempo, o Prefeito do Município pode dissolver a Empresa, mediante autorização do Poder Legislativo.

**Art. 40.** O Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva da EMURB são dispensados da caução, ficando obrigados, no



**EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO**  
**ESTATUTO DA EMURB**

entanto, ao assumirem suas funções, a apresentar declaração de bens, anualmente renovadas.

**Art. 41.** As competências e atribuições estabelecidas neste Estatuto não excluem o exercício ou desempenho de outras que, legal ou regularmente, decorram da atuação ou funcionamento da Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB para a realização de sua finalidade e exercício de sua competência.

**Art. 42.** O Prefeito do Município pode designar servidor ou empregado público para responder pelos empregos de confiança de membros da Diretoria Executiva da EMURB, até a nomeação dos respectivos titulares.

**Art. 43.** Os casos não previstos neste Estatuto e as dúvidas oriundas de sua interpretação devem ser resolvidos pelo Conselho Administrativo.

**Art. 44.** Este Estatuto entra em vigor, após aprovado pelo Conselho Administrativo, e homologado pelo Prefeito do Município, na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos competente.

Sala de Reuniões da Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, em 08 de outubro de 2013.

*Jose Carlos Machado*  
**Conselheiro JOSÉ CARLOS MACHADO**  
**PRESIDENTE**

*Luiz Durval Machado Tavares*  
**Conselheiro LUIZ DURVAL MACHADO TAVARES**

**RG. nº 119.179-SSP/SE**

**CIC/MF. nº 261.472.547-15**

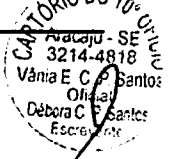
**Av. Beira Mar, nº 1704, Bairro 13 de Julho**

*Nilson Nascimento Lima*  
**Conselheiro NILSON NASCIMENTO LIMA**

*Igor Leonardo Moraes Albuquerque*  
**Conselheiro IGOR LEONARDO MORAES ALBUQUERQUE**

*Marcos Antonio Rosa*  
**Conselheiro MARCOS ANTÔNIO ROSA**

*Cássia Sobral de Melo Teles*  
**Cássia Sobral de Melo Teles**  
 Procuradora Jurídica da EMURB  
 CAB/SE - 1029



CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO  
Aracaju - SE  
3214-4818  
Vânia E. C. Santos  
Oficial  
Debora C. Santos  
Escritório

**CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO**  
**TÍTULOS E DOCUMENTOS E**  
**PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua Capela, Nº 55 - Centro  
Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818

Averbado o presente documento  
ao lado do Registro Original  
Livro 234 Sob Nº 21602  
Aracaju 01/07/2014  
[Assinatura]  
Oficial

